

2. Observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, outorgamos aos mesmos o prazo de até 15(quinze) dias a partir da publicação deste edital para providenciar o cumprimento da obrigação ou interposição de recurso, conforme art. 48 e 49 da Lei 2.915/1994. A cópia da notificação se encontra à disposição na Coordenação de Posturas Municipal (COPOM).

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO	DATA	CONTRIBUINTE	CAD. IMOBILIÁRIO	BAIRRO
8573	23/09/25	Manoel Geraldo Fagundes	03.03.319.0170	Terra Vermelha

Vila Velha, ES, 13 de novembro de 2025.

EDMAR BARBOSA JUNIOR
Gerente de Posturas Municipal
RAPHAEL DO NASCIMENTO
Secretário de Serviços Urbanos

ETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
GERÊNCIA DE POSTURAS MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 036/2025
CI nº 126471/2025

Considerando o §3º do Art. 236 da Lei 5.406/2013, pelo presente, ficam notificados os contribuintes da lavratura dos autos de infração abaixo relacionados, cuja cópia se encontra à disposição na Coordenação de Posturas Municipal (COPOM). O autuado poderá apresentar defesa/impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme estabelece o do Art. 245 da Lei 5.406/2013 – CÓDIGO DE CONTROLE DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

ANEXO ÚNICO

Nº AUTO	DATA	AUTUADO	CNPJ/CPF
8008591	18/09/2025	Antonio Deutz Garcia	03.01.162.0090
8008592	18/09/2025	Antonio Deutz Garcia	03.01.162.0090
8008593	18/09/2025	Antonio Deutz Garcia	03.01.162.0090

Vila Velha, ES, 13 de novembro de 2025.

EDMAR BARBOSA JUNIOR
Gerente de Posturas Municipal
RAPHAEL DO NASCIMENTO
Secretário de Serviços Urbanos

Edital nº 564/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** Atividades de Prospeção de Dados em via pública, solicitante: Consorcio Corredor Nova Lindenberg, processo 125676/25, contrato Nº 2025.00005.35101.01, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total da via: Av. Carlos Lindenberg, trecho da 2ª ponte até o bairro Glória. Prazo de 120 dias a contar de sua publicação. Obs: A medida que a atividade for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela atividade deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 14 de novembro de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 515/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** a mudança de circulação no sentido da via, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com alteração no sentido de circulação: Rua Vinícius Torres terá sentido único da Rua Ignácio Higino para Rua Thelmo de Souza Torres, bairro Centro de Vila Velha.

Vila Velha, 14 de novembro de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025**

Estabelece procedimentos relativos ao pagamento a fornecedores, a servidores e a beneficiários no âmbito do IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012;

considerando o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial o disposto no inciso II do art. 61; considerando o disposto no Capítulo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, CI nº 126528/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao pagamento a fornecedores e às folhas de pagamentos de servidores e beneficiários no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV), com foco na legalidade, transparência e controle das finanças públicas.

Art. 2º Os procedimentos adotados nesta Instrução Normativa têm por base a seguinte legislação e normas administrativas:

I - Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS;

II - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estabelece as Normas Gerais de Direto Financeiro para a elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

IV - Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o RPPS dos servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Vila Velha.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O pagamento da despesa será efetuado pela tesouraria, diretamente das contas correntes do IPVV, mantidas em instituições financeiras e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

§1º O pagamento da despesa só será efetuado quando autorizado pelo Ordenador de Despesas do IPVV e após seu devido registro, empenho e liquidação.

§2º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e da identificação:

I - da origem e o objeto do que se deve pagar;

II - da importância exata a pagar;

III - de a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§3º A liquidação da despesa por fornecimentos efetuados ou por serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da efetiva prestação do serviço.

§4º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO A FORNECEDORES

Art. 4º Recebido o processo administrativo de pagamento de despesas decorrentes do fornecimento e locação de bens e prestação de serviços, a Tesouraria do IPVV procederá à verificação:

I - dos documentos que comprovem a requisição da compra e/ou serviço que se pretende pagar;

II - dos documentos comprobatórios da despesa;

II - da comprovação do registro, empenho e liquidação da despesa;

III - da verificação quanto à existência da autorização para o pagamento assinada pelo Diretor Presidente.

Art. 5º Estando corretamente instruído o processo com os documentos necessários ao pagamento da despesa, se for o caso, a Tesouraria emitirá as guias para o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.

Art. 6º A Tesouraria executará os pagamentos, obedecendo à ordem cronológica de vencimento, para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido no empenho e na liquidação.

§1º Para a efetivação do pagamento, a Tesouraria se utilizará de guias de recolhimentos, boletos bancários, ordens bancárias ou transferências realizadas diretamente na *internet banking* das instituições financeiras em que o IPVV mantenha conta corrente.

§2º Para cada operação efetuada, a Tesouraria emitirá comprovante de pagamento e realizará os registros correspondentes no Sistema de Tesouraria.

Art. 7º A Tesouraria anexará os comprovantes e notas de pagamento no processo eletrônico e o encaminhará aos respectivos setores para ciência e arquivamento.

Parágrafo Único. Os processos administrativos de pagamento de despesas recorrentes poderão ser utilizados em pagamentos sucessivos dentro do mesmo exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Recebido os processos administrativos em que tramitam a folha de pagamentos mensal de salários dos servidores ativos e a de proventos de aposentadoria e pensão, a Tesouraria do IPVV verificará se os valores das despesas estão devidamente empenhados e se o seu pagamento foi autorizado pelo Diretor Presidente.

Art. 9º Tendo identificado o valor dos aportes financeiros a serem solicitados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para pagamento das respectivas folhas de pagamentos dos seus inativos e pensionistas, a Tesouraria preparará minuta de ofício com a indicação do valor a ser aportado por cada Poder ao IPVV, o qual será assinado pelo Diretor Presidente e encaminhado ao respectivo Chefe do Poder correspondente.

Parágrafo Único. O Ofício referido no *caput* será encaminhado por e-mail aos respectivos destinatários.

Art. 10. A Tesouraria confere o valor dos aportes recebidos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 11. Estando corretamente instruído o processo com os documentos necessários ao pagamento das despesas com a folha de salários e as folhas de proventos, se for o caso, a Tesouraria emitirá os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para o recolhimento do Imposto de Renda correspondente.

Art. 12. A Tesouraria confecciona o relatório de pagamento das consignações existentes nas folhas de pagamento, com auxílio de planilha de consignações presente no processo eletrônico.

Art. 13. A Tesouraria efetua os lançamentos dos valores a serem pagos no *internet banking* correspondente ao pagamento e auxilia os dois Diretores que efetuarão o pagamento.

Art. 14. A Tesouraria confecciona minuta de ofício para autorização de débito em conta referente ao desconto dos empréstimos consignados e o submeterá ao Diretor Presidente para conferência e assinatura.

Art. 15. Cabe à Tesouraria do IPVV o controle das contas bancárias, efetuando transações entre as contas sempre que necessário.

Art. 16 Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vila Velha (ES), 18 de setembro de 2025.

Caio Marcos Candido **Maria Margarete Martins**

Diretor Presidente Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes **Reynaldo Luiz Fassarella**

Diretora Administrativa Diretor Financeiro

ANEXO III – Resumo da Norma de Procedimentos para publicação do DIO/VV INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPP Nº 006 NORMA DE PROCEDIMENTOS

Tema: SPP 06 Revisão da Concessão do Benefício de Aposentadoria/Pensão. **Versão:** 02. **Finalidade:** Estabelecer critérios, normas e procedimentos básicos para a revisão administrativa da concessão dos benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Velha,

garantindo a conformidade com a legislação vigente e o equilíbrio atuarial do regime próprio funcional, adequando a concessão e manutenção dos benefícios, prevenindo eventuais irregularidades e garantindo a correta manutenção dos direitos previdenciários dos seus segurados. **Resumo do conteúdo/abrangência:** A instrução normativa SPP 06 dispõe sobre os critérios e procedimentos para revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidas aos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, e seus dependentes, para adequação do benefício, análise documental e a atuação do IPVV no controle e correção de benefícios, em conformidade com a legislação aplicável e suas regulamentações. **Vigência:** A partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Vila Velha - ES, 13 de novembro de 2025

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

OBS: A íntegra da Instrução Normativa SPP nº 006 e seus anexos serão disponibilizados para consulta no site do Município de Vila Velha ES, no link: <https://www.ipvv.es.gov.br/Instru%C3%A7%C3%B5es+Normativas+SPP/id/14>

Adesão a Ata de Registro de Preços
Processo nº. 118111/2025
Cod. CidadES: 2025.076E0800001.16.0001

Por este termo de Adesão, o Instituto de Previdência do Município de Vila Velha por meio de seu Diretor Presidente torna pública adesão da Ata Registro de Preços nº 352/2025, promovida pela Secretária Municipal de Administração - SEMAD, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviços de Drywall a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Vila Velha - IPVV, cujas condições estão estabelecidas no Termo de Referência contido no Processo administrativo nº 118111/2025, constituindo o valor total anual para a adesão de R\$ 50.063,17 (cinquenta mil, sessenta e três reais e dezessete centavos) em favor da empresa **CONSOLIDE SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.283.008/0001-52.**

Vila Velha/ES, 16 de novembro de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini